



SENADO FEDERAL

PARECERES NºS 368 E 369, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011, da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e fiscalização através da internet.

PARECER Nº 368, DE 2012

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 450, de 2011, que propõe política de modernização do atendimento ao público pelos órgãos de defesa do consumidor, com a disponibilização de canais de acesso à distância, pela internet, para o recebimento e processamento de representações e denúncias.

Segundo o art. 1º da proposição em tela, seu objetivo é alterar os arts. 4º, 5º, 6º, 55 e 106 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), de forma a garantir, com a utilização da internet, a facilitação de atendimento do consumidor pelos órgãos públicos de proteção e fiscalização.

Nesse contexto, propõe que o incentivo à modernização dos serviços públicos para atendimento à distância torne-se um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC). E, considerando que a ação governamental voltada à proteção do consumidor é um dos princípios da referida política, o projeto propõe que o emprego de novas tecnologias de telecomunicações pelos órgãos de fiscalização e controle torne-se parte dessa ação, para facilitar o acesso do consumidor.

Inclui entre os princípios da PNRC o incentivo à implementação de serviços públicos de atendimento à distância ao consumidor, e complementa a ideia, no art. 5º, autorizando o uso da internet como canal oficial para receber e processar representações e denúncias. Acrescenta também aos direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º do CDC, a “facilitação” do atendimento à distância.

O PLS nº 450, de 2011, estabelece ainda a possibilidade de os órgãos oficiais notificarem os fornecedores de bens e serviços por meios eletrônicos, para que, resguardado o sigilo industrial, prestem informações sobre questões do interesse do consumidor.

Por fim, a presente proposição busca incluir, na formação de entidades de defesa do consumidor pela população em geral e pelos órgãos públicos estaduais e municipais, incentivada pelo Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, a garantia da facilitação do atendimento prestado.

Entre os argumentos apresentados para motivar a proposta, a autora destaca a crescente utilização, pelos brasileiros, da internet como meio de compra, o que tem ampliado de forma considerável o volume de transações *on-line*. Nesse sentido, o Estado deveria oferecer, no caso de abusos ou violações aos direitos do consumidor, *“um atendimento facilitado, célere e tão moderno quanto as recentes práticas de contratações à distância”*.

A matéria foi distribuída para o exame desta CCT e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.

Cumprindo ainda informar que, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 104-C, II e IX, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como a outros assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste colegiado.

Examinando o mérito da proposta naquilo que é afeto a esta Comissão, relevante descrever alguns aspectos relativos à utilização da internet no Brasil, hoje em franco desenvolvimento.

Segundo a Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil – TIC Domicílios e Empresas 2010, elaborada pelo Comitê Gestor da Internet (CGI), a proporção de domicílios brasileiros com acesso à internet saltou de 18%, em 2008, para 27%, em 2010, período durante o qual o número de internautas no País cresceu sete pontos percentuais, alcançando 41% da população.

O incremento do acesso à rede mundial de computadores alterou o comportamento do consumidor que realiza, a cada dia, mais transações comerciais *on-line*. Conforme relatório recentemente divulgado pela Consultoria

e-bit e pela Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, o faturamento do comércio eletrônico brasileiro no primeiro semestre de 2011 foi de 8,4 bilhões de reais, com um crescimento de 24% em relação ao primeiro semestre de 2010.

E, ao mesmo tempo em que intensifica as compras via internet, o consumidor também utiliza as facilidades da rede para se informar sobre seus direitos. É o que aponta a pesquisa do CGI: em 2010: 21% dos internautas que utilizaram serviços de governo eletrônico (*e-gov*) buscaram informações sobre direitos dos consumidores. É importante notar, nesse contexto, que um número crescente de Procons, estaduais e municipais, tem criado seus próprios *sites* na internet, disponibilizando informações e, na medida do possível, realizando atendimento via *web*.

Deve-se ressaltar ainda que as perspectivas de crescimento do número de acessos à internet no Brasil, notadamente a partir de conexões em banda larga, são bastante promissoras.

De acordo com o Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo, em audiência pública realizada nesta Comissão, sua Pasta estabeleceu como meta, no âmbito do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), que o Brasil conte, em 2014, com 40 milhões de domicílios conectados com acesso à internet em alta velocidade.

Para viabilizar esse crescimento, o governo federal, entre outras iniciativas, celebrou acordo com os grupos controladores das concessionárias de telefonia fixa por meio do qual serão ofertadas à população conexões de acesso à internet com velocidade de 1 megabit por segundo (1 Mbps) ao preço mensal máximo de R\$ 35,00, incluídos tributos.

Assim, levando em conta a perspectiva de massificação do uso da internet no País e seus reflexos para o comércio eletrônico, entendo ser pertinente a proposta em exame, que pretende estimular a utilização desse poderoso instrumento como facilitador do acesso da população aos serviços de proteção e defesa do consumidor.

São necessários, contudo, ajustes em alguns dispositivos, objeto de emendas que apresentamos.

Ainda com o objetivo de aperfeiçoar a proposição, sugerimos a supressão da alteração promovida pelo art. 2º ao art. 106 do CDC, bem como sua referência, presente no art. 1º. Note-se que o referido dispositivo busca acrescentar como atribuição do Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao incentivar a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais, que seja assegurada a facilitação de atendimento ao consumidor. Vislumbramos, nessa proposta, violação da reserva de iniciativa conferida pela Carta Magna ao Presidente da República na atribuição de competências de órgãos integrantes da Administração Federal, estabelecida no art. 61, II, alínea e, e art. 84, VI, da Constituição.

Notamos ainda que a cláusula de vigência do projeto foi designada como art. 2º, quando deveria sê-lo como art. 3º. Há também referência ao art. 55 da Lei nº 8.078, de 1990, como ordinal, isto é, “art. 55º”. Apresentamos duas emendas de redação para sanar essas incorreções.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCT

Dê-se ao *caput* do art. 2º do PLS nº 450, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º Os arts. 4º, 5º, 6º e 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes modificações:

.....”

EMENDA Nº 2 – CCT

Dê-se ao art. 4º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 2º do PLS nº 450, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

‘Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, a implementação de atendimento à distância pelos órgãos públicos que defendam seus direitos, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

.....,

II -.....

.....

e) pela facilitação de acesso aos órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor, mediante o emprego permanente de novas tecnologias de telecomunicações e informação.

.....

IX – incentivo à implementação de atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.’ (NR)

.....”

EMENDA Nº 3 – CCT

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 5º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 2º do PLS nº 450, de 2011:

“Art. 2º

‘Art. 5º

.....

VI – disponibilização de canais de atendimento à distância, preferencialmente por meio da internet, para o recebimento e processamento de representações e denúncias.’
(NR)

.....”

EMENDA Nº 4 – CCT

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 2º do PLS nº 450, de 2011:

“Art. 2º.....

‘Art. 6º.....

.....

XI – o atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.’ (NR)

.....”

EMENDA Nº 5 – CCT

Suprima-se do art. 1º do PLS nº 450, de 2011, a referência ao art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, suprimindo-se ainda a alteração promovida pelo art. 2º ao inciso IX do mesmo art. 106.

EMENDA Nº 6 – CCT (DE REDAÇÃO)

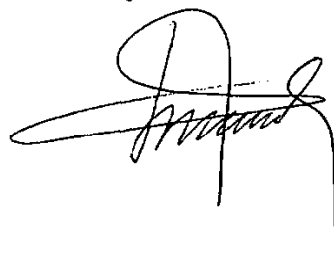
Renumere-se como art. 3º o artigo que contém a cláusula de vigência do PLS nº 450, de 2011, atualmente numerado como art. 2º, em duplicidade.

EMENDA Nº 7 – CCT (DE REDAÇÃO)

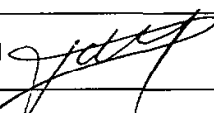
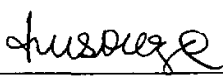
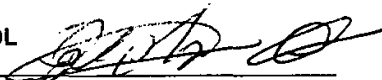
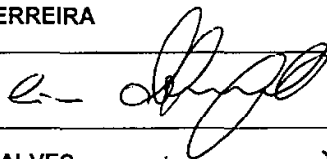
No art. 2º do PLS nº 450, de 2011, substitua-se o termo “Art. 55º”
por “Art. 55”.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2011.

Senadora Ângela Portela, Presidente Eventual

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 450/2011 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <u>EVENTUAL SEN. (ÂNGELA PORTELA)</u> 	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM 
WALTER PINHEIRO <i>RELATOR</i>	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	4. CRISTOVAM BUARQUE
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LÍDICE DA MATA 
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. SÉRGIO SOUZA
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL 
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA 
JOSÉ AGRIPINO	3. MARIA DO CARMO ALVES <i>ASSINA SEM VOTO</i>
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
VAGO	1. MARINOR BRITO

PARECER Nº 369, DE 2012

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 450, de 2011, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e objetiva facilitar o atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e fiscalização por meio da internet.

A proposição, de autoria da nobre Senadora Lucia Vânia, é composta de três artigos. O art. 1º explicita que o conteúdo da proposição é a alteração dos arts. 4º, 5º, 6º, 55 e 106 do CDC. Trata-se de obediência ao art. 7º da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no sentido de que o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

O art. 2º efetua as seguintes alterações aos seguintes dispositivos do CDC:

- art. 4º: inclui, como objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC), o incentivo à modernização dos serviços públicos para atendimento à distância; inclui, no princípio da ação governamental voltada à proteção do consumidor, para facilitar o acesso do consumidor, que o emprego de novas tecnologias de telecomunicações pelos órgãos de fiscalização e controle torne-se parte da referida ação; inclui, como princípio da PNRC, o incentivo à implementação de serviços públicos de atendimento ao consumidor à distância;

- art. 5º: estabelece que é instrumento do Poder Público, para a execução da PNRC, a disponibilização de canais de atendimento público à distância, para receber e processar representações e denúncias, preferencialmente pela internet;
- art. 6º: acrescenta ao rol dos direitos básicos do consumidor o atendimento à distância aos serviços públicos de fiscalização e proteção do consumidor.
- art. 55: estabelece a possibilidade de os órgãos do Poder Público notificarem os fornecedores de bens e serviços por meios eletrônicos, para que, resguardado o sigilo industrial, prestem informações sobre questões do interesse do consumidor.
- art. 106: dispõe que cabe ao Departamento Nacional de Defesa do Consumidor (DNDC), na formação de entidades de defesa do consumidor pela população em geral e pelos órgãos públicos estaduais e municipais, a facilitação do atendimento ao consumidor.

O último artigo da proposição, erroneamente marcado como art. 2º, que na verdade é o art. 3º, dispõe que a lei resultante da proposição, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, consta que a crescente utilização da internet como meio de compra tem ampliado de forma considerável o volume de transações *on-line*. Nesse sentido, o Poder Público deve prestar um atendimento facilitado, célere e tão moderno quanto as práticas de contratações à distância, de modo a proteger o consumidor de forma eficiente.

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), ao apreciar a matéria, aprovou a proposição com emendas. Vejamos cada uma delas:

As Emendas nºs 1 e 5 da CCT suprimem a alteração ao art. 106 do CDC, pois não é constitucional projeto de iniciativa parlamentar estabelecer atribuições a órgão do Poder Executivo.

A Emenda nº 2 - CCT modificou a proposta redação do art. 4º, substituindo:

- a expressão *o incentivo à modernização dos serviços públicos para atendimento à distância* por “a implementação de atendimento à distância pelos órgãos públicos que defendam seus direitos”;

- a expressão *pela facilitação de acesso do consumidor aos órgãos governamentais de fiscalização e proteção, mediante o emprego permanente de tecnologias modernas de telecomunicação e transmissão eletrônica de dados* por “pela facilitação de acesso aos órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor, mediante o emprego permanente de novas tecnologias de telecomunicações e informação”;

- a expressão *incentivo à implementação de serviços públicos de atendimento do consumidor à distância* por “incentivo à implementação de atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor”.

A Emenda nº 3 - CCT alterou o proposto art. 5º, VI, do CDC, substituindo a expressão *disponibilização de canais de atendimento público à distância, para o recebimento e processamento de representações e denúncias através de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores* pela redação “disponibilização de canais de atendimento à distância, preferencialmente por meio da internet, para o recebimento e processamento de representações e denúncias.”

A Emenda nº 4 - CCT alterou o proposto art. 6º, XI, do CDC, substituindo a expressão *a facilitação de atendimento à distância aos serviços públicos de fiscalização e proteção do consumidor* por “o atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor”.

Além disso, as Emendas nºs 2, 3 e 4 - CCT incluíram a linha tracejada ao final dos respectivos dispositivos propostos, a indicar que não se está revogando os dispositivos posteriores.

A Emenda nº 6 renumera a cláusula de vigência, que erroneamente constou como art. 2º.

A Emenda nº 7 pretende corrigir suposto erro na numeração de dispositivo a ser alterado, de ordinal para cardinal, seguindo a regra do art. 10, I, da LCP nº 95, de 1998, ao referir-se à indicação do art. 55 que estaria grafado como art. 55º. Contudo, verifica-se que a indicação cardinal (art. 55) já está presente na proposição original na forma correta, devendo ser considerada prejudicada a Emenda nº 7.

O projeto vem à análise desta Comissão em caráter terminativo e não lhe foram apresentadas novas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, como é o caso.

No tocante à constitucionalidade da proposição, observa-se que a União é competente para legislar sobre direito do consumidor, a teor dos arts. 24, V e VII, da Constituição (CF).

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

Com exceção da alteração do art. 106 do CDC já extirpada pelas Emendas aprovadas na CCT, a matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) nem está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

No que concerne à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto: *i)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nela vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* se afigura dotada de potencial *coercitividade*; e *v)* se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Após a correção da proposição pelas emendas apresentadas, não vislumbramos ressalvas a fazer no tocante à técnica legislativa empregada.

No mérito, somos favoráveis à proposta, que em boa hora é submetida ao Congresso Nacional.

Como muito bem exposto pelo ilustre Senador Walter Pinheiro em seu parecer aprovado na CCT, *o incremento do acesso à rede mundial de computadores alterou o comportamento do consumidor que realiza, a cada dia, mais transações comerciais on-line. E, ao mesmo tempo em que intensifica as compras via internet, o consumidor também utiliza as facilidades da rede para se informar sobre seus direitos.*

O comércio eletrônico tem inegável importância e magnitude nos dias de hoje. Contudo, por ser relativamente recente, ele não foi devidamente regulamentado pelo CDC, que também não versou sobre a utilização da internet como instrumento de informação e de defesa dos direitos do consumidor.

Assim, a presente proposição está em sintonia com a realidade atual, buscando oferecer ao consumidor acesso mais ágil e eficaz para fazer valer as garantias já consagradas pelo CDC.

Além de estabelecer princípios e diretrizes, a proposição é expressa ao impor ao Poder Público a obrigação de disponibilizar canais de atendimento à distância para o processamento de representação e denúncias.

A proposição concede ao Poder Público a possibilidade expressa de notificar os fornecedores por meio eletrônico a prestarem informações sobre questões de interesse do consumidor. Trata-se de um importante instrumento, que tornará mais ágil os procedimentos administrativos de defesa de direitos previstos na legislação de proteção ao consumidor.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011, pela aprovação das Emendas nºs 1 a 6 e pela rejeição da Emenda nº 7, todas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2012.

, Presidente


Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 10/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR: SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)

Luiz Henrique (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valdemir Moka (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
vo Cassol (PP)	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PR)

Sim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)

PSD PSOL

Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu
--------------------	----------------

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTAL, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

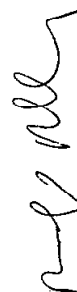
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT	X			
ACIR GURCACZ - PDT					DELÍCIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB				
PEDRO TAQUES-PDT					CRISTOVAM BUARQUE-PDT	X			
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ HENRIQUE-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WALDEMIR MOKA-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB				
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					ROMERO JUCÁ-PMDB				
SÉRGIO SOUZA - PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB									
IVO CASSOL - PP	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB	X				CÍCERO LUCENA-PSDB				
ALVARO DIAS-PSDB					FLEXA RIBEIRO-PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO -DEM					CLOVIS FECURY-DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					BLAIRO MAGGI	X			
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					KÁTIA ABREU - PSD				

TOTAL: 3 SIM: 8 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 04 / 2012


Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E REGULAÇÃO E CONTROLE

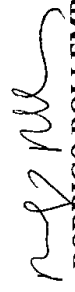
EMENDA Nº 1-CCT/CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT	X			
ACIR GURACZ - PDT					DELÍCIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB				
PEDRO TAQUES-PDT					CRISTOVAM BUARQUE-PDT	X			
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ HENRIQUE-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WALDEMIR MOKA-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB				
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					ROMERO JUCÁ-PMDB				
SÉRGIO SOUZA -PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB									
IVO CASSOL - PP	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB	X				CÍCERO LUCENA-PSDB	X			
ALVARO DIAS-PSDB					FLEXA RIBEIRO-PSDB				
JOSÉ AGRIPINO -DEM					CLOVIS FECURY-DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					BLAIRO MAGGI	X			
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					KÁTIA ABREU - PSD				

TOTAL: 3 SIM: 8 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 04 / 2012


Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 2-CCT/CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT	X			
ACIR GURCAZ - PDT					DELÍCIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB				
PEDRO TAQUES-PDT					CRISTOVAM BUARQUE-PDT	X			
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUÍZ HENRIQUE-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WALDEMIR MOKA-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB				
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					ROMERO JUCÁ-PMDB				
SÉRGIO SOUZA -PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB									
IVO CASSOL - PP	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB	X				CÍCERO LUCENA-PSDB	X			
ALVARO DIAS-PSDB					FLEXA RIBEIRO-PSDB				
JOSÉ AGRIPINO -DEM					CLOVIS FECURY-DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					BLAÍRO MAGGI	X			
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					KÁTIA ABREU - PSD				

TOTAL: 3 SIM: 8 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 04 / 2012

Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

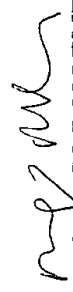
EMENDA Nº 3-CCT/CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT	X			
ACIR GURCAZ-PT					DELÍDIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB				
PEDRO TAQUES-PDT					CRISTOVAM BUARQUE-PDT	X			
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ HENRIQUE-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WALDEMIR MOKA-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB				
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					ROMERO JUCÁ-PMDB				
SÉRGIO SOUZA -PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB									
IVO CASSOL - PP	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB	X				CÍCERO LUCENA-PSDB				
ALVARO DIAS-PSDB					FLEXA RIBEIRO-PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO -DEM					CLOVIS FECURY-DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					BLAÍRO MAGGI	X			
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					KÁTIA ABREU - PSD				

TOTAL: 9 SIM: 8 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 3

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 104 12012


Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 4-CCCT/CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT	X			
ACIR GURCACH - PDT					DELÍCIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB				
PEDRO TAQUES-PDT					CRISTOVAM BUARQUE-PDT	X			
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ HENRIQUE-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WALDEMIR MOKA-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB				
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					ROMERO JUCÁ-PMDB				
SÉRGIO SOUZA -PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB									
IVO CASSOL - PP	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB	X				CÍCERO LUCENA-PSDB	X			
ALVARO DIAS-PSDB					FLEXA RIBEIRO-PSDB				
JOSÉ AGRIPINO -DEM					CLOVIS FECURY-DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					BLAIRO MAGGI	X			
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					KÁTIA ABREU - PSD				

TOTAL: 3 SIM: 8 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 10 4 2012


Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E REGULAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 5-CCT/CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT	X			
ACIR GURCAZ - PDT					DELÍCIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB	X			
PEDRO TAQUES-PDT					CRISTOVAM BUARQUE-PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ HENRIQUE-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WALDEMIR MOKA-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB				
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					ROMERO JUCÁ-PMDB				
SÉRGIO SOUZA - PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB									
IVO CASSOL - PP	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB	X				CÍCERO LUCENA-PSDB	X			
ALVARO DIAS-PSDB					FLEXA RIBEIRO-PSDB				
JOSÉ AGRIPINO - DEM					CLOVIS FECURY-DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					BLAIRO MAGGI	X			
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					KÁTIA ABREU - PSD				

TOTAL: 3 SIM: 8 NÃO: 7 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 104 1 2012

Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E REGULAÇÃO E CONTROLE

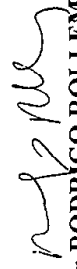
EMENDA Nº 6-CCT/CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT	X			
ACIR GURCACH - PDT					DELÍCIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB				
PEDRO TAQUES-PDT					CRISTOVAM BUARQUE-PDT	X			
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ HENRIQUE-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WALDEMIR MOKA-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB				
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					ROMERO JUCA-PMDB				
SÉRGIO SOUZA -PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB									
IVO CASSOL - PP	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB	X				CÍCERO LUCENA-PSDB				
ALVARO DIAS-PSDB					FLEXA RIBEIRO-PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO -DEM					CLOVIS FECURY-DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					BLAIRO MAGGI	X			
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					KÁTIA ABREU - PSD				

TOTAL: 3 SIM: 8 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 04 / 2012


Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E F. CALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 7-CCT AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT		X			ANA RITA-PT		X		
ACIR GURCAZ - PDT					DELÍDIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT		X			VANESSA GRAZZIOTTIN-PCdoB				
PEDRO TAQUES-PDT					CRISTOVAM BUARQUE-PDT		X		
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ HENRIQUE-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WALDEMIR MOKA-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB				
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					ROMERO JUCÁ-PMDB				
SÉRGIO SOUZA - PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB									
IVO CASSOL - PP		X							
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB		X			CÍCERO LUCENA-PSDB		X		
ALVARO DIAS-PSDB					FLEXA RIBEIRO-PSDB				
JOSÉ AGRIPINO - DEM					GLOVIS FECURY-DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					BLAIRO MAGGI		X		
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					KÁTIA ABREU - PSD				

TOTAL: 3 SIM: 8 NÃO: 8 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 10 2012

Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2011, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO DO DIA 10 DE ABRIL DE 2012

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2011

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*, para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e fiscalização através da internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 4º, 5º, 6º e 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e fiscalização através da internet.

Art. 2º Os artigos 4º, 5º, 6º e 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, a implementação de atendimento à distância pelos órgãos públicos que defendam seus direitos, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

.....
II -

.....
e) pela facilitação de acesso aos órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor, mediante o emprego permanente de novas tecnologias de telecomunicações e informação.
.....

IX – incentivo à implementação de atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.” (NR)

.....”

“Art. 5º:

.....

V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor;

VI – disponibilização de canais de atendimento à distância, preferencialmente por meio da internet, para o recebimento e processamento de representações e denúncias.” (NR)

.....”

“Art. 6º:

.....

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

XI – o atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.’ (NR)

.....”

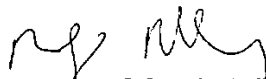
“Art. 55.

.....

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações, inclusive por meios eletrônicos, aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2012.



Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Seção III
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II - disponham sobre:

.....
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

.....

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 55 - A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

Art. 106 - O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico - MJ, ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

obs.dji.grau.4: Ministério Público

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X - requisitar bens em quantidade suficiente para fins de estudos e pesquisas, com posterior comprovação e divulgação de seus resultados; (Vetado);

XI - encaminhar anteprojetos de lei, por intermédio do Ministério da Justiça, ao Congresso Nacional, bem como ser ouvido com relação a projetos de lei que versem sobre preços, qualidade, quantidade e segurança de bens e serviços; (Vetado);

XII - celebrar convênios com entidades nacionais e internacionais; (Vetado);

XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.

Of. nº 096/2012/CMA

Brasília, 11 de abril de 2012

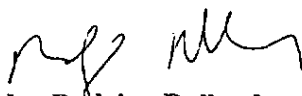
A Sua Excelência o Senhor
SENADOR JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Ref.: Decisão terminativa - PLS 450, de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, na 13ª Reunião Extraordinária, de 10/4/2012, aprovou em decisão terminativa o Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011 – com as emendas nº 1 a 6 CCT/CMA – que “altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e fiscalização através da internet”.

Respeitosamente,



Senador Rodrigo Rollemberg
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 450, de 2011, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), com o objetivo de facilitar o atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e fiscalização por meio da internet.

O art. 1º da proposição explicita que o conteúdo da proposição é a alteração dos arts. 4º, 5º, 6º, 55 e 106 do CDC. Trata-se de obediência ao art. 7º da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no sentido de que o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

O art. 2º efetua as seguintes alterações aos seguintes dispositivos do CDC:

- art. 4º: inclui, como objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC), o incentivo à modernização dos serviços públicos para atendimento à distância; inclui, no princípio da ação governamental voltada à proteção do consumidor, para facilitar o acesso do consumidor, que o emprego de novas tecnologias de telecomunicações pelos órgãos de fiscalização e controle torne-se parte da referida ação; inclui, como princípio da PNRC, o incentivo à implementação de serviços públicos de atendimento ao consumidor à distância;

- art. 5º: estabelece que é instrumento do Poder Público, para a execução da PNRC, a disponibilização de canais de atendimento público à distância, para receber e processar representações e denúncias, preferencialmente pela internet;

- art. 6º: acrescenta ao rol dos direitos básicos do consumidor o atendimento à distância aos serviços públicos de fiscalização e proteção do consumidor.

- art. 55: estabelece a possibilidade de os órgãos do Poder Público notificarem os fornecedores de bens e serviços por meios eletrônicos, para que, resguardado o sigilo industrial, prestem informações sobre questões do interesse do consumidor.

- art. 106: dispõe que cabe ao Departamento Nacional de Defesa do Consumidor (DNDC), na formação de entidades de defesa do consumidor pela população em geral e pelos órgãos públicos estaduais e municipais, a facilitação do atendimento ao consumidor.

Consta ainda cláusula de vigência, no sentido de que a lei resultante da proposição, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, é levantada a crescente utilização da internet como meio de compra, o que tem ampliado de forma considerável o volume de transações *on-line*. Nesse sentido, o Poder Público deve prestar um atendimento facilitado, célere e tão moderno quanto as práticas de contratações à distância, de modo a proteger o consumidor de forma eficiente.

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), ao apreciar a matéria, aprovou a proposição com emendas.

As Emendas nºs 1 e 5 da CCT suprimem a alteração ao art. 106 do CDC, pois não é constitucional projeto de iniciativa parlamentar estabelecer atribuições a órgão do Poder Executivo.

A Emenda nº 2 - CCT modificou a proposta redação do art. 4º, substituindo:

- a expressão *o incentivo à modernização dos serviços públicos para atendimento à distância* por “a implementação de atendimento à distância pelos órgãos públicos que defendam seus direitos”;

- a expressão *pela facilitação de acesso do consumidor aos órgãos governamentais de fiscalização e proteção, mediante o emprego permanente de tecnologias modernas de telecomunicação e transmissão eletrônica de dados* por “pela facilitação de acesso aos órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor, mediante o emprego permanente de novas tecnologias de telecomunicações e informação”;

- a expressão *incentivo à implementação de serviços públicos de atendimento do consumidor à distância* por “incentivo à implementação de atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor”.

A Emenda nº 3 - CCT alterou o proposto art. 5º, VI, do CDC, substituindo a expressão *disponibilização de canais de atendimento público à distância, para o recebimento e processamento de representações e denúncias através de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores* pela redação “disponibilização de canais de atendimento à distância, preferencialmente por meio da internet, para o recebimento e processamento de representações e denúncias.”

A Emenda nº 4 - CCT alterou o proposto art. 6º, XI, do CDC, substituindo a expressão *a facilitação de atendimento à distância aos serviços públicos de fiscalização e proteção do consumidor* por “o atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor”.

Além disso, as Emendas nºs 2, 3 e 4 - CCT incluíram a linha tracejada ao final dos respectivos dispositivos propostos, a indicar que não se está revogando os dispositivos posteriores.

A Emenda nº 6 renumera a cláusula de vigência, que erroneamente constou como art. 2º.

A Emenda nº 7 pretende corrigir suposto erro na numeração de dispositivo a ser alterado, de ordinal para cardinal, seguindo-a regra do art. 10,

I, da LCP nº 95, de 1998, ao referir-se à indicação do art. 55 que estaria grafado como art. 55º. Contudo, verifica-se que a indicação cardinal (art. 55) já está presente na proposição original na forma correta, devendo ser considerada prejudicada a Emenda nº 7.

O projeto vem à análise desta Comissão em caráter terminativo e não lhe foram apresentadas novas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, como é o caso.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que a União é competente para legislar sobre direito do consumidor, a teor dos arts. 24, V e VII, da Constituição (CF).

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

Com exceção da alteração do art. 106 do CDC já extirpada pelas Emendas aprovadas na CCT, a matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) nem está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

No que concerne à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto: *i)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nela vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* se afigura dotada de potencial *coercitividade*; e *v)* se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Após a correção da proposição pelas emendas apresentadas, não vislumbramos ressalvas a fazer no tocante à técnica legislativa empregada.

No mérito, somos favoráveis à proposta, que em boa hora é submetida ao Congresso Nacional.

Como muito bem exposto pelo ilustre Senador Walter Pinheiro, o incremento do acesso à rede mundial de computadores alterou o comportamento do consumidor que realiza, a cada dia, mais transações comerciais on-line. E, ao mesmo tempo em que intensifica as compras via internet, o consumidor também utiliza as facilidades da rede para se informar sobre seus direitos.

O comércio eletrônico tem inegável importância e magnitude nos dias de hoje. Contudo, por ser relativamente recente, ele não foi devidamente regulamentado pelo CDC, que também não versou sobre a utilização da internet como instrumento de informação e de defesa dos direitos do consumidor.

Assim, a presente proposição está em sintonia com a realidade atual, buscando oferecer ao consumidor um acesso mais ágil e eficaz para fazer valer as garantias já consagradas pelo CDC.

Além de estabelecer princípios e diretrizes, a proposição é expressa ao impor ao Poder Público a obrigação de disponibilizar canais de atendimento à distância para o processamento de representação e denúncias.

A proposição concede ao Poder Público a possibilidade expressa de notificar os fornecedores por meio eletrônico a prestarem informações sobre questões de interesse do consumidor. Trata-se de um importante instrumento, que tornará mais ágil os procedimentos administrativos de defesa de direitos previstos na legislação consumerista.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011, pela aprovação das Emendas nºs 1 a 6 e pela rejeição da Emenda nº 7, todas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 17/04/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11362/2012